

<b>CONTRATANTE:</b>	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARANÁ
<b>Razão Social:</b>	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARANÁ
<b>Endereço:</b>	R Brasilino Moura,253
<b>Cidade:</b>	Curitiba - PR
<b>CNPJ:</b>	77538510/0001-41

<b>CONTRATADA:</b>	JVS DIGITAL
<b>Razão Social:</b>	Junia Frohe Vianna Stauffer
<b>Endereço:</b>	Rua Tobias Barreto, 18 – Jardim Social
<b>Cidade:</b>	Curitiba- PR – 82520-380
<b>CNPJ</b>	07.287.481/0001-07

Pelo presente instrumento particular, a **doravante designada CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente **JULIANO JOSÉ BREDA**, e a doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **JUNIA FROHE VIANNA STAUFFER**, estabelecem as regras para a **prestação de serviços de Monitoramento de Mídia**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO CONTRATO**

- a) **DURAÇÃO DO CONTRATO** – ~~Início: 1/3/2013~~ **Término: 28/2/2014** podendo ser renovado em comum acordo, através de Termo Aditivo ao presente instrumento, quando deverão ter os valores revisados.
- b) **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – As mesmas cláusulas deste instrumento perdurarão enquanto ocorrer o trâmite do processo de assinatura de novo Contrato ou Termo Aditivo, bem como não exime a **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento proporcional ou integral quando houver a continuidade dos serviços prestados.
- c) **OBJETO DO CONTRATO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Monitoramento de Mídia pela **CONTRATADA** em âmbito estadual.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes serão responsáveis, cada qual, pela retenção e recolhimento dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o valor da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar o preço dos serviços ora contratados, conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à realização das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** decorrentes deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a :

- a) Executar os serviços dentro da melhor técnica, e sob sua exclusiva responsabilidade, observando a legislação aplicável à espécie, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assumindo o pólo passivo em eventuais reclamações administrativas, trabalhistas e previdenciárias, judiciais ou não, propostas por seus funcionários para a realização dos serviços em face da **CONTRATANTE**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-a no processo até final julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- c) Arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE AS ATIVIDADES**

A **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, passa a ter a responsabilidade de pesquisar, identificar e selecionar todas as matérias e/ou notas contendo informações a respeito da **CONTRATANTE**, nos veículos que fazem parte do mailing de Imprensa da **CONTRATANTE**.

**3.1-MONITORAMENTO DE MÍDIA - CLIPPING:**

- a) Todo as matérias/notas publicadas e veiculadas sobre os produtos distribuídos pela **CONTRATANTE** e sobre a empresa **CONTRATANTE** serão clippadas e disponibilizadas no site [www.nqm.com.br](http://www.nqm.com.br), com senha de acesso restrito, e distribuída diariamente por email para até 5 (cinco) pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Elaboração de relatório mensal analítico com os resultados das atividades.
- c) Todo monitoramento e/ou relatórios extras será produzido somente após aprovação orçamentária pela **CONTRATANTE**, tendo as alterações de valores expressas por meio de aditivo contratual.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- a) A **CONTRATADA** terá direito a uma remuneração mensal de **R\$1.000,00** ( Hum mil reais).
- b) O pagamento do valor descrito nesta cláusula será feito por meio de depósito bancário, com vencimento sempre no último dia útil do mês referente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal fatura, pelo menos com cinco (5) dias úteis de antecedência.
- c) O valor dos serviços será reajustado ao final de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação dos índices IGPM/FGV.

#### **Restrições**

O presente contrato não prevê o fornecimento dos serviços abaixo descrito, que poderão ser orçados e executados pela **CONTRATADA**, caso haja interesse da **CONTRATANTE**:

1. Monitoramento das mídias eletrônicas (TV e rádio) e sociais.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

As partes não poderão delegar ou transferir à terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste Contrato, salvo autorização expressa da parte contrária, através de aditivo contratual.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Eventuais mudanças, adendos e inclusões poderão fazer parte deste contrato a qualquer tempo, desde que de comum acordo, por intermédio de aditivo contratual devidamente firmado por ambas as partes.
- b) Os casos fortuitos e de força maior serão excluídos de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no art.393, *caput* e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando deverão ser quitados os débitos porventura existentes. A comunicação da rescisão deverá **ser formalizada por escrito**, em documento oficial da empresa, seja por carta ou e-mail assinado/subscrito pelo responsável legal da parte interessada em promover a rescisão. O rompimento do contrato sem a comunicação prevista acima implicará no pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de trabalho pela parte que decidir pela rescisão.
- b) O presente contrato será automaticamente rescindido nas seguintes situações:
  - b.1) Caso qualquer das partes venha a requerer falência ou tiver sua falência requerida, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, tiver contra si instaurado de acordo com as leis de qualquer jurisdição, qualquer processo que envolva insolvência, falência, dissolução, liquidação ou outro procedimento similar;
  - b.2) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
  - b.3) Negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados.
- c) Sem prejuízo do disposto na letra "a" da cláusula 7, a **CONTRATADA** poderá considerar também rescindo o presente contrato caso a **CONTRATANTE** notificada pela **CONTRATADA** para pagamento de débito vencido, não promova a sua quitação no prazo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento do débito.
- d) Em qualquer hipótese de rescisão contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver à **CONTRATANTE** toda a documentação referente aos serviços prestados, bem como, informar a situação dos trabalhos realizados e/ou em andamento através de relatório pormenorizado.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA**

- a) A dívida não paga até o vencimento estará sujeita a multa de 2% sobre a remuneração, atualizado pelas taxas vigentes no mercado com juros de mora à base de 1% ao mês sobre o valor ou fração da dívida, em cumprimento ao artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, parágrafo 1º, bem como após o quinto dia útil do vencimento, em não sendo pago o débito, poderá a **CONTRATADA** enviar o nome do **CONTRATANTE** aos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
- b) A **CONTRATANTE** fica ciente de que deve informar a **CONTRATADA** sobre mudança havida no endereço por ele indicado para entrega de correspondências, arcando com as consequências decorrentes desta omissão, inclusive quanto ao atraso no recebimento de informações.
- c) O não recebimento de notificação informando a pendência não exime a **CONTRATANTE** do pagamento de seu eventual débito no vencimento, devendo o saldo ser obtido em consulta junto à **CONTRATADA** através do telefone (41) 3254 6077 em horário comercial.
- d) A cobrança de todas as importâncias devidas em razão deste Contrato será feita pela **CONTRATADA** ou por quem esta indicar.

#### **8 - CLÁUSULA NONA-DO FORO**

a) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir dúvidas e os casos omissos sugeridos na relação contratual ora estabelecida, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 1 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARANÁ  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JVS DIGITAL  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CPF:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO EM MARÇO DE 2013**

I – Partes:

- (a) **JUNIA FROHE VIANNA STAUFFER - ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 07.287.481/0001-07, estabelecida em Curitiba, Paraná, na Av. Cândido de Abreu, 469, cj. 506, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Juliano José Breda.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram em março de 2013 um “Contrato de Prestação de Serviços” para realização de monitoramento de mídia;
- (b) Considerando o interesse das Partes na renovação do pacto;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado pelas partes em março de 2013, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

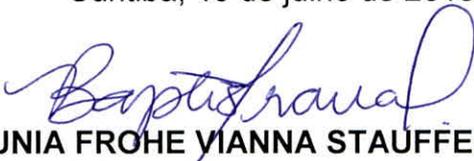


### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de julho de 2015.



**JUNIA FROHE VIANNA STAUFFER - ME.**  
**CONTRATADA**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1.

2.